



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 031/2015- SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **Zuila de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon**, brasileira, casada, contadora, portadora do C.P.F. (M.F.) nº 163.358.722-34 e RG nº 2395159 SSP-PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém(PA), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA - ME**, com endereço na Travessa Jasmim, nº 961, Bairro Aeroporto Velho, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ. (M.F.) sob o nº 11.506.620/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **Vivaldo Souza dos Santos**, empresário, portador do RG 764265 SSP/AM e CPF 163.258.772-68 residente e domiciliado na Rua Baturité, nº 26, Bairro Jutai, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS COM MOTORISTA E OLEO DIESEL** para atender as necessidades desta Secretaria - SEMTRAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I – Este Contrato tem por objeto a **Locação De 01 (Um) Ônibus Com Motorista E Óleo Diesel**, conforme descrito no Pregão Presencial Nº 011/2015, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

II - A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no local determinado pela SEMTRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de Vigência

I – O prazo máximo exigido para a vigência do presente Contrato será de 07 (sete) meses.

II – O prazo terá início na data da assinatura do presente Contrato, de **13/05/2015 a 31/12/2015**, devendo a **Locação De 01 (Um) Ônibus Com Motorista E Óleo Diesel** se dar de forma imediata, iniciando-se a partir da assinatura do presente contrato e do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, respectivamente.

III – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preços e Condições de Pagamento

I – O preço justo para a Contratação objeto deste certame, conforme o preço básico licitatório é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). O pagamento correspondente a **Locação De 01 (Um) Ônibus Com Motorista E Óleo Diesel** será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

I – CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão, em regra, irrealizáveis, salvo nos casos permitidos no artigo 65 Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

I – As despesas com o pagamento da **Locação De 01 (Um) Ônibus Com Motorista E Óleo Diesel** a ser adquirido correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da CONTRATANTE na seguinte rubrica:

FMAS:

08.244.0003.2.083 – 33.90.39.00.00 (02.30)

08.244.0003.2.086 – 33.90.39.00.00 (02.30)

08.244.0003.2.085 – 33.90.39.00.00 (02.30)

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

São obrigações da CONTRATADA:

I – Atender as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

II – Manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas, bem como todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assegurar durante a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

IV - Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, a inspeção dos produtos licitados especificados neste Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

b) as atribuições de acompanhar e supervisionar a perfeita entrega do objeto ora contratado, através do Núcleo Setorial de Administração e Finanças, ficando responsável a Sra. Tânia Maria Castro Borges, servidora pública municipal, lotada nesta SEMTRAS, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93;

c) fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 011/2015 e seu(s) Anexo(s), ou fizer de modo prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, ficará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei;

II - A aplicação das penalidades observará, ainda, o disposto nos artigos 86 e 88, no que couber, da Lei 8.666/93.

III – as penas podem ser aplicadas cumulativamente.

IV – As multas tratadas neste capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

V – A contratada ficará sujeita às disposições dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santarém.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.
Av. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0009-23 - Cep: 68.020-250

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

I - Das penalidades referidas na CLÁUSULA anterior, caberá recurso, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação do ato, observadas as demais disposições do Pregão Presencial nº 011/2015-SEMTRAS.

II – Somente serão aceitos os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser protocoladas na Sala de Licitação da SEMTRAS com os membros da Comissão Permanente de Licitação no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

I – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa, quando ocorrerem situações previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

I – Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Reajustamento:

I - O preço será reajustado sempre que ocorra: a) aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite do permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94; b) nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; c) reajustamento de preços determinados pelo Governo Federal ou Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

I – O presente contrato fica vinculado a Pregão Presencial nº 011/2015 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber.

II – Será considerado recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido no inciso II da cláusula segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Do Foro

I – Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 13 de Maio de 2015.

Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanhon
Secretaria Mun. Trab. e Assist. Social
CONTRATANTE

VIVALDO DE S. SANTOS & CIA LTDA – ME
Vivaldo Souza dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____